INFOGRAFIA

Lei Federal n.º 15.042/2024

Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa

VEIRANO ADVOGADOS

O Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (“SBCE”)

Adota abordagem por níveis de emissões de Gases do Efeito Estufa (“GEE”) por fontes e instalações, e não por setores.

Poderá abranger os setores de energia, óleo e gás, transporte, cimento, aço, alumínio, papel e celulose, dentre outros.

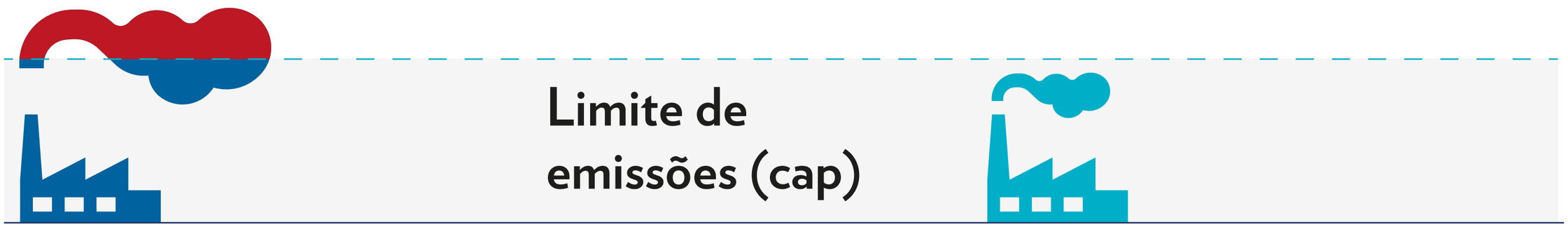
A produção primária agropecuária não está inserida no SBCE. Entretanto, é facultativa a contabilização de emissões líquidas ocorridas em áreas rurais.

Estrutura do SBCE

1 Serão definidos limites de emissões (cap) de GEE no Plano Nacional de Alocação.

2 Em função dos limites, serão alocadas gratuita ou onerosamente, as Cotas Brasileiras de Emissões (“CBEs”) para determinadas fontes e instalações que geram GEE.

3 O saldo positivo de CBEs poderá ser negociado (trade) por tais fontes/instalações.



Plano Nacional de Alocação

Estabelece:

1. O limite máximo de emissões
2. A quantidade e formas de CBEs a ser alocada
3. O percentual máximo de CRVEs que pode ser negociado
4. Gradualidade e previsibilidade das obrigações

Obrigações dos agentes regulados:

Acima de 25kt CO_2/ano

Obrigações de reporte (plano de monitoramento + relato de emissões/remoções)

Balanço Periódico de Obrigações (Conciliação)

Acima de 10kt CO_2/ano

Obrigações de reporte (plano de monitoramento + relato de emissões/remoções)

Abaixo de 10kt CO_2/ano

N/A

Período de implantação

1. **12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses**
   Regulamentação da Lei

2. **1 ano**
   Operacionalização dos instrumentos para relato de emissões

3. **2 anos**
   Operadores sujeitos à submissão do Plano de Monitoramento e Relato de Emissões e Remoções

4. **Vigência** do primeiro Plano Nacional de Alocação, Distribuição gratuita de CBEs e Implementação do mercado de ativos do SBCE.

5. **Implementação** plena do SBCE, ao final do 1º Plano Nacional de Alocação

Ativos do SBCE: Cota Brasileira de Emissões (CBE)

Ativo representativo do **direito de emissão de 1tCO_2e** (CO_2 equivalente).

Será outorgada de forma gratuita ou a título oneroso (leilão) para as instalações ou fontes reguladas.

CBEs a título oneroso terão limites definidos no **Plano Nacional de Alocação** (“PNA”).

Ativos do SBCE: Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE)

Ativo fungível, transacionável, representativo da efetiva redução de emissões ou remoção de GEE de 1 tCO2e.

Observadas as metodologias credenciadas e registradas no SBCE.

Podem ser usados para:

1. Conciliação periódica de obrigações, observado percentual máximo do PNA;
2. Transferência Internacional de Resultados de Mitigação, sujeita à autorização.

CRVEs a partir de **programas jurisdicionais REDD+ de mercado** respeitarão os **direitos dos concessionários**, **dos proprietários** e **dos usufrutuários** legítimos alheios aos entes estatais.

Governança do SBCE

Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM

Órgão deliberativo do SBCE

Funções normativas, recursais e consultivas
aprova o PNA

Órgão Gestor

Instância executora do SBCE, com funções normativa, regulatória, sancionatória e recursal.
Estabelecerá entre outros:

i. requisitos de credenciamento e descredenciamento de metodologias de geração de CRVE; e
ii. propõe o PNA ao CIM metodologias para definição dos valores de referência para os leilões de ativos do SBCE.

Comitê Técnico Consultivo Permanente

Apresentará subsídios e recomendações referentes:

i. aos critérios de credenciamento de metodologias para geração de CRVEs; e
ii. critérios para proposta do PNA.

Outros conceitos da Lei 15.042/2024:

Credenciamento de Metodologias de CRVE

Os critérios para credenciamento visam assegurar a **credibilidade** dos ativos, garantir a **integridade ambiental** e evitar a **dupla contagem**.

Natureza Jurídica dos créditos de carbono

Ativo transacionável, autônomo, com natureza jurídica de **fruto civil** no caso de créditos de carbono **florestais**.

Quando negociados no **mercado financeiro e de capitais**, serão considerados **valores mobiliários**.

Tributação & Financiamento

O ganho decorrente da alienação de créditos será tributado pelo IR de acordo com:



i. o regime do desenvolvedor;

ii. ganhos líquidos quando negociados em bolsa de valores; e

iii. ganhos de capital, nas demais situações.

São previstas hipóteses de dedução do IR relativas às despesas para redução ou remoção de GEE.

A conversão de crédito de carbono em ativo integrante do SBCE não enseja incidência tributária.

No mínimo 75% dos recursos do SBCE serão destinados para o financiamento de investimentos de descarbonização. Esses recursos deverão ser utilizados em até cinco anos contados da data de primeiro ingresso de receita

Mercado Voluntário – Observações gerais

A titularidade dos créditos de carbono cabe ao gerador de projeto, admitido o compartilhamento ou cessão de créditos em parceria com desenvolvedores.

Deve ser reconhecida a titularidade sobre os créditos de carbono pertencentes à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, proprietários ou usufrutuários privados, comunidades indígenas, assentados, extrativistas e quilombolas.

Projetos públicos de crédito de carbono devem ser objeto de licitação.

O contrato de projeto de crédito de carbono deve ser averbado no registro de imóveis.

Projetos que envolvam indígenas e comunidades tradicionais devem observar a necessidade de CLPI e repartição de benefícios (entre 50% a 70% dos direitos).

A recomposição, a manutenção e a conservação de APPs, Reserva Legal, áreas de uso restrito e unidades de conservação são aptas à geração de créditos de carbono.

Penalidades

Advertência

Divulgação Pública de Decisão Condenatória

Embargo ou Suspensão de Atividade e Licenças

Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais

Multa

i. Em valor não inferior ao **custo das obrigações descumpridas**, desde que não supere o **limite de 3% (três por cento) do faturamento bruto** **da pessoa jurídica no ano anterior. O percentual poderá ser de até 4% em casos de reincidência.**

ii. De **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, no caso de pessoas físicas, bem como demais entidades que não tenham faturamento.

Nossa equipe está pronta para esclarecer quaisquer dúvidas e auxiliar com o novo Marco Legal e futuras regulamentações.

VEIRANO
ADVOGADOS